



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 025/2017

Empenho n° 121/2017

Interessado(a): Maikon Rogério Pinto da Silva

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pelo servidor MAIKON PINTO DA SILVA, Assessor de Gabinete, na data de 08/06/2017 para pagamento de despesas de viagem realizada à cidade de Ribeirão Preto/SP, no dia 09/06/2017, com finalidade de realizar orçamentos para manutenção da mesa de som do Plenário desta Casa de Leis.

Ao que consta, houve a necessidade de levar o aparelho para inspeção *in loco*, haja vista a impossibilidade de realização de orçamentos sem análise física do bem.

Acompanhou o Requisitante o servidor Aginaldo Trindade Marques (Assessor parlamentar), ambos saindo às 10hs com retorno às 15hs.

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 100,00 (cem reais) sendo gastos R\$ 109,75 (cento e nove reais e setenta e cinco centavos) (fls. 06).

Não houve valor a ser devolvido.

É o breve relato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

(...)

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pelo Requerente é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no art. 8º da Resolução nº 01/98 c.c art. 8º do Ato nº 02/98, ambos desta Casa de Leis.

Lado outro, o presente adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme fls. 03 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 03); e justificativa/motivo de viagem – Relatório de viagem (fls. 05).

Ultrapassada a questão preliminar e questões formais, passo análise material da prestação ofertada pelo Requerente.

Os gastos apresentados foram os seguintes:

Estabelecimento	Finalidade	Data/hora da despesa	Valor
Juliano Vettorazzi EPP	Alimentação (almoço)	09/06/2017 – 12hs:32min	R\$ 109,75 (fls. 06)

Com efeito, o caso não era de adiantamento, mas sim de planejamento!

Ora, segundo consignado no Relatório de prestação de contas de fls. 05, **os servidores saíram às 10hs e retornaram às 15hs.**

Uma vez ausente causa aparente que justificasse imprescindibilidade de realização dos trabalhos no horário supra mencionado, o melhor planejamento garantiria que os servidores partissem mais cedo com o consequente retorno antes do horário de almoço.

Aliás, a permanência em atividade externa por 5 (cinco) horas não justifica o gasto com alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Portanto, em prol do Princípio da eficiência (CF, art. 37, *caput*), da menor onerosidade e economicidade dos gastos, **de rigor reconhecer a desnecessidade do adiantamento para execução das atividades em que incumbidos os agentes públicos.**

Sem prejuízo disso, convém ressaltar, ainda, que os gastos com alimentação foram realizados em estabelecimento do tipo “Churrascaria” (Churrascaria “Gaúcho da saudade”), além do que a nota fiscal colacionada às fls. 06 foi apresentada com valores englobados, contrariando a vedação contida no subitem “iii” do item 2 da Circular nº 002, de 07/12/2016.

Instado a discriminar pormenorizadamente os produtos adquiridos (fls. 10), o Requerente apresentou a declaração de fls. 11, consignando que foram consumidos os seguintes itens:

Produto	Valor
2 (duas) refeições tipo “à vontade”	R\$ 76,78
2 (dois) sucos	R\$ 32,98
Total	R\$ 109,76

Pois bem, pese o gasto com alimentação tenha sido módico (R\$ 38,39 por pessoa), o mesmo não ocorre em relação aos gastos com bebidas (R\$ 16,40 por pessoa), os quais extrapolam a razoabilidade.

Ademais, referido tipo de estabelecimento (“churrascaria”) costumam trabalhar com o sistema de “rodízio”, desconhecendo este Controlador ofereçam a opção “à vontade”.

Seja como for, **em virtude das constantes inconsistências apontadas por este Controlador Interno, embora, por um lado, seja forçoso reconhecer que as despesas com adiantamentos nesta Casa de Leis tenham melhorado em demasia, por outro, ainda requerem ajustes a fim de melhor atender ao interesse público e ao menor dispêndio de recursos públicos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Em sendo assim, **nos próximos dias submeterei à apreciação da Douta Presidência desta Casa de Leis o projeto de resolução para melhoria dos mecanismos preventivos e repressivos a serem adotados por esta Câmara Municipal nos adiantamentos realizados por seus servidores.**

No mais, o recibo juntado às fls. 06 está legível e sem rasuras; o estabelecimento comercial é idôneo; além disso, consta o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos serviços, sendo nesse juízo de cognição sumária hábeis a comprovar a realização dos gastos efetuados pelos agentes políticos.

ADVIRTO, contudo, que o adiantamento de valores pelos servidores desta Casa Legislativa para custeio das despesas na execução de suas atividades funcionais **tem caráter excepcional e subsidiário**, isto é, apenas justifica-se quando não houver alternativa para a execução das mesmas atividades sem custos/dispêndio ao erário. Portanto, **novos adiantamentos cuja falta de planejamento seja patente serão rejeitados por esta Controladoria Interna com a consequente devolução integral dos valores antecipados.**

ALERTO, outrossim, que **NÃO** serão mais aceitas notas fiscais/recibos que não discriminem "**item a item**" os produtos adquiridos com as respectivas quantidades e preços.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, **em caráter excepcional de fins preventivos, OPINO** pela REGULARIDADE, **COM RECOMENDAÇÕES, ADVERTÊNCIA e ALERTA** da prestação de contas ora submetida a minha apreciação.

É o parecer.

Dê ciência do presente ao Requisitante, além do agente político que o acompanhou.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Dê-se publicidade ao presente parecer e à integralidade dos autos.

Proceda à juntada deste documento, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG nº 19/2010 – TCE/SP.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP nº 305.353

Cientes:

Nome	Data	Assinatura
Maikon Rogério Pinto da Silva	____/____/____	-----
Aguinaldo Trindade Marques	____/____/____	-----

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3D50-D203-F030-AC6E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3D50-D203-F030-AC6E



Hash do Documento

BA1A233594F992A87DC8874C3A2267D13EC73CDBD8C5446B537EBD89E9928C59

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

